



PROJETO LEI Nº 03 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

REAJUSTA EM 7,5% (SETE VÍRGULA CINCO POR CENTO) A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE TIMBAÚBA, AO PISO SALARIAL NACIONAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do vencimento inicial dos ocupantes dos cargos do Magistério Municipal previstos no Plano de Cargos e Carreiras da Educação, Lei Municipal nº 2.750 de 05 de dezembro de 2011, no percentual de 7,50% (sete e cinquenta centésimos por cento), conforme tabelas constantes dos anexos desta lei.

§1º. O valor referido no *caput* será conferido para os profissionais ocupantes do magistério público municipal da educação básica conforme o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, observada a proporcionalidade quanto as demais jornadas.

§2º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia útil de janeiro de 2024, podendo os respectivos valores serem parcelados proporcionalmente dentro deste exercício.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 19 de fevereiro de 2024.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40
806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.02.20 15:42:49
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR 150H/A E 200H/A

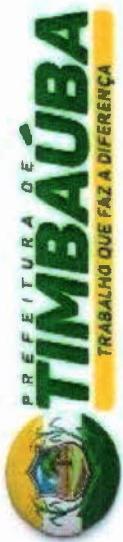
ANEXO I

CLASSE	FAIXAS	PROFESSOR I (Ed. Inf. 1º a 4º)	LICENCIATURA PLENA	ESPECIALIZAÇÃO				MESTRADO	DOUTORADO	
				Professor I e II		Professor I e II				
Magistério 150h/a										
			150h/a	200h/a	150h/a	200h/a	150h/a	200h/a	150h/a	
5	R\$ 5.759,71	R\$ 6.335,68	R\$ 8.447,58	R\$ 6.969,25	R\$ 9.292,33	R\$ 7.666,18	R\$ 10.221,57	R\$ 8.432,79	R\$ 11.243,72	
4	R\$ 5.591,95	R\$ 6.151,15	R\$ 8.201,53	R\$ 6.766,26	R\$ 9.021,68	R\$ 7.442,89	R\$ 9.923,85	R\$ 8.187,18	R\$ 10.916,24	
D	R\$ 5.429,08	R\$ 5.971,99	R\$ 7.962,65	R\$ 6.569,19	R\$ 8.758,92	R\$ 7.226,11	R\$ 9.634,81	R\$ 7.948,72	R\$ 10.598,29	
2	R\$ 5.270,95	R\$ 5.798,05	R\$ 7.730,73	R\$ 6.377,85	R\$ 8.503,80	R\$ 7.015,64	R\$ 9.354,18	R\$ 7.717,20	R\$ 10.289,60	
1	R\$ 5.117,43	R\$ 5.629,17	R\$ 7.505,56	R\$ 6.192,09	R\$ 8.256,12	R\$ 6.811,30	R\$ 9.081,73	R\$ 7.492,43	R\$ 9.989,90	
5	R\$ 4.873,74	R\$ 5.361,12	R\$ 7.148,15	R\$ 5.897,23	R\$ 7.862,97	R\$ 6.486,95	R\$ 8.649,27	R\$ 7.135,65	R\$ 9.514,19	
4	R\$ 4.731,79	R\$ 5.204,97	R\$ 6.939,96	R\$ 5.725,46	R\$ 7.633,95	R\$ 6.298,01	R\$ 8.397,35	R\$ 6.927,81	R\$ 9.237,08	
C	R\$ 4.593,97	R\$ 5.053,37	R\$ 6.737,82	R\$ 5.558,70	R\$ 7.411,60	R\$ 6.114,57	R\$ 8.152,76	R\$ 6.726,03	R\$ 8.968,04	
2	R\$ 4.460,16	R\$ 4.906,18	R\$ 6.541,57	R\$ 5.396,80	R\$ 7.195,73	R\$ 5.936,48	R\$ 7.915,30	R\$ 6.530,13	R\$ 8.706,84	
1	R\$ 4.330,26	R\$ 4.763,28	R\$ 6.351,04	R\$ 5.239,61	R\$ 6.986,15	R\$ 5.763,57	R\$ 7.684,76	R\$ 6.339,93	R\$ 8.453,24	
5	R\$ 4.124,05	R\$ 4.536,46	R\$ 6.048,61	R\$ 4.990,11	R\$ 6.653,47	R\$ 5.489,12	R\$ 7.318,82	R\$ 6.038,03	R\$ 8.050,70	
4	R\$ 4.003,94	R\$ 4.404,33	R\$ 5.872,44	R\$ 4.844,76	R\$ 6.459,68	R\$ 5.329,24	R\$ 7.105,65	R\$ 5.862,16	R\$ 7.816,22	
B	R\$ 3.887,32	R\$ 4.276,05	R\$ 5.701,40	R\$ 4.703,65	R\$ 6.271,54	R\$ 5.174,02	R\$ 6.898,69	R\$ 5.691,42	R\$ 7.588,56	
2	R\$ 3.774,09	R\$ 4.151,50	R\$ 5.535,34	R\$ 4.566,65	R\$ 6.088,87	R\$ 5.023,32	R\$ 6.697,76	R\$ 5.525,65	R\$ 7.367,53	
1	R\$ 3.664,17	R\$ 4.030,59	R\$ 5.374,11	R\$ 4.433,64	R\$ 5.911,52	R\$ 4.877,01	R\$ 6.502,68	R\$ 5.364,71	R\$ 7.152,95	
5	R\$ 3.489,68	R\$ 3.838,65	R\$ 5.118,20	R\$ 4.222,52	R\$ 5.630,02	R\$ 4.644,77	R\$ 6.193,03	R\$ 5.109,25	R\$ 6.812,33	
4	R\$ 3.435,43	R\$ 3.726,85	R\$ 4.969,13	R\$ 4.099,53	R\$ 5.466,04	R\$ 4.509,49	R\$ 6.012,65	R\$ 4.960,43	R\$ 6.613,91	
A	R\$ 3.435,43	R\$ 3.618,30	R\$ 4.824,40	R\$ 3.980,13	R\$ 5.306,84	R\$ 4.378,14	R\$ 5.837,52	R\$ 4.815,95	R\$ 6.421,27	
2	R\$ 3.435,43	R\$ 3.512,91	R\$ 4.683,88	R\$ 3.864,20	R\$ 5.152,27	R\$ 4.250,62	R\$ 5.667,50	R\$ 4.675,68	R\$ 6.234,25	
1	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 4.580,57	R\$ 3.751,65	R\$ 5.002,20	R\$ 4.126,82	R\$ 5.502,42	R\$ 4.539,50	R\$ 6.052,67	

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE PEDAGOGO 180H/A

CLASSE	FAIXAS	LICENCIATURA PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		180h/a	180h/a	180h/a	180h/a
D	5	R\$ 7.602,82	R\$ 8.363,10	R\$ 9.199,41	R\$ 10.119,35
	4	R\$ 7.381,38	R\$ 8.119,52	R\$ 8.931,47	R\$ 9.824,61
C	3	R\$ 7.166,39	R\$ 7.883,02	R\$ 8.671,33	R\$ 9.538,46
	2	R\$ 6.957,66	R\$ 7.653,42	R\$ 8.418,76	R\$ 9.260,64
B	1	R\$ 6.755,01	R\$ 7.430,51	R\$ 8.173,56	R\$ 8.990,91
	5	R\$ 6.433,34	R\$ 7.076,67	R\$ 7.784,34	R\$ 8.562,77
A	4	R\$ 6.245,96	R\$ 6.870,56	R\$ 7.557,61	R\$ 8.313,37
	3	R\$ 6.064,04	R\$ 6.670,44	R\$ 7.337,49	R\$ 8.071,24
A	2	R\$ 5.887,42	R\$ 6.476,16	R\$ 7.123,77	R\$ 7.836,15
	1	R\$ 5.715,94	R\$ 6.287,53	R\$ 6.916,29	R\$ 7.607,91
B	5	R\$ 5.443,75	R\$ 5.988,13	R\$ 6.586,94	R\$ 7.245,63
	4	R\$ 5.285,20	R\$ 5.813,71	R\$ 6.395,09	R\$ 7.034,59
B	3	R\$ 5.131,26	R\$ 5.644,38	R\$ 6.208,82	R\$ 6.829,70
	2	R\$ 4.981,80	R\$ 5.479,98	R\$ 6.027,98	R\$ 6.630,78
A	1	R\$ 4.836,70	R\$ 5.320,37	R\$ 5.852,41	R\$ 6.437,65
	5	R\$ 4.606,38	R\$ 5.067,02	R\$ 5.573,72	R\$ 6.131,10
A	4	R\$ 4.472,22	R\$ 4.919,44	R\$ 5.411,38	R\$ 5.952,52
	3	R\$ 4.341,96	R\$ 4.776,15	R\$ 5.253,77	R\$ 5.779,15
A	2	R\$ 4.215,49	R\$ 4.637,04	R\$ 5.100,75	R\$ 5.610,82
	1	R\$ 4.122,51	R\$ 4.501,98	R\$ 4.952,18	R\$ 5.447,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR 125H/A, 150H/A E 200H/A

CLASSES	FAIXAS	PROFESSOR I (Ed. Inf. 1º a 4º)		LICENCIATURA PLENA		ESPECIALIZAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO	
		Professor I 125h/a		Professor II 150h/a		Professor I 125h/a		Professor II 150h/a		Professor I 125h/a	
		Magistério	125h/a	150h/a	200h/a	150h/a	200h/a	150h/a	200h/a	150h/a	200h/a
	5	R\$ 4.799,76	R\$ 5.279,74	R\$ 6.335,68	R\$ 8.447,58	R\$ 5.807,71	R\$ 6.969,25	R\$ 9.292,33	R\$ 6.388,48	R\$ 7.666,18	R\$ 10.221,57
	4	R\$ 4.659,96	R\$ 5.125,96	R\$ 6.151,15	R\$ 8.201,53	R\$ 5.638,55	R\$ 6.766,26	R\$ 9.021,68	R\$ 6.202,41	R\$ 7.442,89	R\$ 9.923,85
D	3	R\$ 4.524,23	R\$ 4.976,66	R\$ 5.971,98	R\$ 7.962,65	R\$ 5.474,32	R\$ 6.569,19	R\$ 8.758,92	R\$ 6.021,75	R\$ 7.226,11	R\$ 9.634,81
	2	R\$ 4.392,46	R\$ 4.831,71	R\$ 5.798,05	R\$ 7.730,73	R\$ 5.314,88	R\$ 6.377,85	R\$ 8.503,80	R\$ 5.846,36	R\$ 7.015,64	R\$ 9.354,18
	1	R\$ 4.264,52	R\$ 4.650,98	R\$ 5.629,17	R\$ 7.505,56	R\$ 5.160,07	R\$ 6.192,09	R\$ 8.256,12	R\$ 5.676,08	R\$ 6.811,30	R\$ 9.081,73
	5	R\$ 4.061,45	R\$ 4.467,60	R\$ 5.361,12	R\$ 7.148,15	R\$ 4.914,36	R\$ 5.897,23	R\$ 7.862,97	R\$ 5.405,79	R\$ 6.486,95	R\$ 8.649,27
	4	R\$ 3.943,16	R\$ 4.337,47	R\$ 5.204,97	R\$ 6.939,96	R\$ 4.771,22	R\$ 5.725,46	R\$ 7.633,95	R\$ 5.248,34	R\$ 6.298,01	R\$ 8.397,35
C	3	R\$ 3.828,31	R\$ 4.211,14	R\$ 5.058,37	R\$ 6.737,82	R\$ 4.632,25	R\$ 5.558,70	R\$ 7.411,60	R\$ 5.095,48	R\$ 6.114,57	R\$ 8.152,76
	2	R\$ 3.716,80	R\$ 4.088,48	R\$ 4.906,18	R\$ 6.541,57	R\$ 4.497,33	R\$ 5.396,80	R\$ 7.195,73	R\$ 4.947,07	R\$ 5.936,48	R\$ 7.915,30
	1	R\$ 3.608,55	R\$ 3.969,40	R\$ 4.763,28	R\$ 6.351,04	R\$ 4.366,34	R\$ 5.239,61	R\$ 6.986,15	R\$ 4.802,98	R\$ 5.763,57	R\$ 7.684,76
	5	R\$ 3.436,71	R\$ 3.780,38	R\$ 4.536,46	R\$ 6.048,61	R\$ 4.158,42	R\$ 4.990,11	R\$ 6.653,47	R\$ 4.574,26	R\$ 5.489,12	R\$ 7.318,82
	4	R\$ 3.336,61	R\$ 3.670,27	R\$ 4.404,33	R\$ 5.872,44	R\$ 4.037,30	R\$ 4.844,76	R\$ 6.459,68	R\$ 4.441,03	R\$ 5.329,24	R\$ 7.105,65
B	3	R\$ 3.239,43	R\$ 3.563,37	R\$ 4.276,05	R\$ 5.701,40	R\$ 3.919,71	R\$ 4.703,65	R\$ 6.271,54	R\$ 4.311,98	R\$ 5.174,02	R\$ 6.898,69
	2	R\$ 3.145,08	R\$ 3.459,59	R\$ 4.151,50	R\$ 5.535,34	R\$ 3.805,54	R\$ 4.566,65	R\$ 6.088,87	R\$ 4.186,10	R\$ 5.023,32	R\$ 6.697,76
	1	R\$ 3.053,47	R\$ 3.358,82	R\$ 4.030,59	R\$ 5.374,11	R\$ 3.694,70	R\$ 4.433,64	R\$ 5.911,52	R\$ 4.064,17	R\$ 4.877,01	R\$ 6.502,68
	5	R\$ 2.908,07	R\$ 3.198,88	R\$ 3.838,65	R\$ 5.118,20	R\$ 3.518,76	R\$ 4.222,52	R\$ 5.630,02	R\$ 3.870,64	R\$ 4.644,77	R\$ 6.193,03
	4	R\$ 2.862,86	R\$ 3.105,71	R\$ 3.726,85	R\$ 4.969,13	R\$ 3.416,28	R\$ 4.099,53	R\$ 5.466,04	R\$ 3.757,90	R\$ 4.509,49	R\$ 6.012,65
A	3	R\$ 2.862,86	R\$ 3.015,25	R\$ 3.618,30	R\$ 4.824,40	R\$ 3.316,77	R\$ 3.980,13	R\$ 5.306,84	R\$ 3.648,45	R\$ 4.378,14	R\$ 5.837,52
	2	R\$ 2.862,86	R\$ 2.927,43	R\$ 3.512,91	R\$ 4.683,88	R\$ 3.220,17	R\$ 3.864,20	R\$ 5.152,27	R\$ 3.542,19	R\$ 4.250,62	R\$ 5.667,50
	1	R\$ 2.862,86	R\$ 2.862,86	R\$ 3.435,43	R\$ 4.547,46	R\$ 3.126,38	R\$ 3.751,65	R\$ 5.002,20	R\$ 3.439,01	R\$ 4.126,82	R\$ 5.502,42



JUSTIFICATIVA

À Exma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque,
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para fazer chegar às mãos de Vossa Excelência Projeto de Lei, que REAJUSTA EM 7,5% (SETE VIRGULA CINCO POR CENTO) A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE TIMBAÚBA, AO PISO SALARIAL NACIONAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Tal reajuste visa atender à defasagem salarial que apresenta o quadro do funcionalismo público municipal, bem como a determinação legal federal aplicada à espécie.

Solicitamos, ainda, desta Eg. Casa Legislativa apreciação em regime de urgência uma vez que o piso salarial nacional foi reajustado e definido e pelo Executivo Federal e precisa ser adequado de forma imediata.

Antecipando nossos agradecimentos pela atenção sempre dispensada a este Executivo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4
0806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.02.20 15:43:08
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE TIMBAÚBA, EM OBSERVÂNCIA AO PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008.

Vem à apreciação desta comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que reajusta em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a remuneração dos profissionais do magistério de Timbaúba, a fim de que seja observado o piso salarial nacional, em cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008.

No desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais. Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação.

Cumpre-nos inicialmente afirmar que o art. 37, inc. X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos apenas será alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tratando-se de cargo integrante da estrutura funcional do Poder Executivo municipal, compete exclusivamente ao Prefeito apresentar projeto de lei que disponha sobre a pretendida majoração de vencimentos.

O presente projeto de lei visa reajustar a remuneração dos profissionais do magistério municipal, objetivando promover a sempre necessária valorização do funcionalismo público. É relevante destacar que a remuneração adequada é um instrumento essencial para valorizar tão fundamental carreira pública.

Ressalte-se que além de assegurar a majoração dos vencimentos da categoria, a proposta legislativa em apreço assegura ainda a estrita observância ao piso nacional do magistério público, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 11.738/2008.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 003/2024 considerando



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

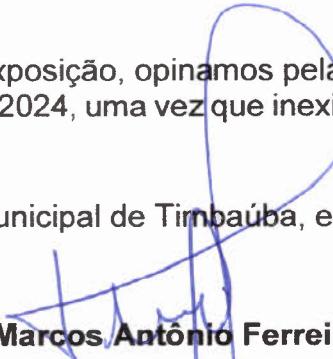
PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

sua regularidade formal, a competência exclusiva do Poder Executivo para tratar da remuneração do funcionalismo público, bem como a intenção de valorizar os profissionais do magistério.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 003/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de fevereiro de 2024.


Ver. Marcos Antônio Ferreira


Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima


Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE TIMBAÚBA, EM OBSERVÂNCIA AO PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008.

Vem a apreciação desta comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que reajusta em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a remuneração dos profissionais do magistério de Timbaúba, a fim de que seja observado o piso salarial nacional, em cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, dentre outros.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, após cuidadosa apreciação, apresenta seu parecer favorável à aprovação do mencionado projeto, o que faz nos seguintes termos.

A Comissão dedicou especial atenção aos aspectos financeiros do projeto em questão, verificando a existência de estudo de impacto orçamentário prévio

Ademais, denota-se que a alteração da faixa remuneratória dos ocupantes dos cargos de conselheiro tutelar está alinhada à disponibilidade financeira do município, o que contribui para a sustentabilidade fiscal e evita possíveis desequilíbrios orçamentários.

O projeto em análise está em conformidade com as regras e princípios que regem o orçamento público. Observa-se o respeito aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a estabilidade fiscal do município e a adequada destinação dos recursos públicos.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2024.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de fevereiro de 2024.

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

José Bernardo de Faria
Ver. José Bernardo De Farias

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira